



Instituto de Previdência dos Municípios de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

29.03.2018

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA realizada aos 29 de março de 2018 às 17:30 horas para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores: 22/02/2018 e 01/03/2018;
- b) Leitura da ata de reunião do Comitê de Investimentos: 14/02/2018;
- c) Análise das contas do mês de fevereiro de 2018;
- d) Relatório de Investimentos 02/2018;
- e) Processo nº 059/2017 – interessado Paulo Borghetto – entrega da cópia integral do processo para ser encaminhando ao MP;
- f) Processo nº 14/2018 – férias do Diretor Superintendente.

O Presidente José Roberto Setin declarou aberta a reunião e passou a palavra para o Secretário, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, para que fizesse a chamada e desse conta da pauta.

O Conselheiro Reginaldo fez a chamada dos Conselheiros, registrando as presenças de: José Roberto Setin, Marcos dos Santos, Orivaldo Benedito de Lima, Paulo Borghetto, Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos, Sônia Maria Ignácio Prescilio e Vânia Aparecida Lopes.

- a) Leitura e aprovação das atas das reuniões anteriores: 22/02/2018 e 01/03/2018 – As atas foram lidas, a do dia 22/02/2018 foi retificada e ambas foram aprovadas por unanimidade dos presentes. O Conselheiro Borghetto pediu para registrar que não fez uma denúncia e sim uma pergunta e que bastava o Diretor ter respondido que era utilizado o artigo 11 por analogia e que não precisava ter feito toda essa confusão.
- b) Leitura da ata do Comitê de Investimentos: 14/02/2018 – A ata foi lida para conhecimento dos Conselheiros, os quais verificaram que os investimentos foram feitos de acordo com a política de investimentos e com a Resolução 3922 do Banco Central.
- c) Análise das contas do mês de fevereiro de 2018 – Foi feita a leitura da Certidão dos repasses das contribuições devidas ao IPMC. A Prefeitura, a Câmara Municipal, a Funecat, o Imes Catanduva e a Saec estão quites com os repasses, até competência 02/2018. As contas foram aprovadas por maioria dos presentes com parecer prévio do Conselho Fiscal, uma vez que não foram verificadas irregularidades quanto aos atos praticados na Autarquia. A certidão e o comunicado do Conselho Fiscal encontram-se anexados a esta ata. O Conselheiro Borghetto aprovou as contas com ressalva relativa ao pagamento do prêmio de produtividade.

d) Relatório de Investimentos 02/2018 – De acordo com relatório elaborado pela Crédito & Mercado, a carteira de investimentos do IPMC apresentou os seguintes resultados:

No mês de fevereiro:

Patrimônio R\$ 227.750.369,20



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

Retorno positivo de 0,28%

Meta de 0,74%

No ano

Retorno positivo de 2,36%

Meta de 1,55%

Foram analisados os principais pontos constantes no relatório, referentes aos produtos investidos e aos principais indicadores de mercado.

Os Conselheiros Orivaldo e Reginaldo solicitaram um detalhamento dos investimentos no Fidej Itália, constando: data de investimento, resgates e saldo.

O Conselheiro Borghetto solicitou login e senha para acessar o site da Crédito & Mercado.

- e) Processo n° 059/2017 – interessado Paulo Borghetto – entrega da cópia integral do processo para ser encaminhando ao MP. O Conselheiro Orivaldo disse que entendeu que agora o próprio IPMC deverá encaminhar ao MP. O Conselheiro Reginaldo registrou que poderia ter sido adotada uma decisão interna. A Conselheira Vânia disse que o Conselheiro Borghetto não queria parecer do IPMC, nem do jurídico da Prefeitura, nem da Apeprem e nem da NDJ, por isso o encaminhamento para o MP. Foi lido o ofício n° 059/2017. O Conselheiro Orivaldo disse que deve ser encaminhado pelo IPMC como instituição, pois quem induziu à decisão foi o Diretor Superintendente do IPMC, Edson Andrella e que não foi nenhum Conselheiro. O Conselheiro Marcos dos Santos disse que teve o mesmo entendimento do Conselheiro Orivaldo. O Conselheiro Setin disse que em contato com o Diretor do IPMC, aquele informou que não pode se auto denunciar. O Conselheiro Orivaldo disse que não seria apenas um pedido de esclarecimento. O Conselheiro Marcos dos Santos disse que agora tinha ficado claro para ele, que o MP não faz esclarecimento, que recebe e esclarece denúncia e que não pode ser o IPMC, que não pode fazer prova contra si mesmo. O Conselheiro Reginaldo registrou que na reunião de 29/03/2018, estavam ausentes a Conselheira Mara e o Conselheiro Jair e que os demais votaram pelo encaminhamento ao MP, com abstenção dos Conselheiros Borghetto e Vânia, por serem interessados no assunto. O Presidente perguntou se alguém se habilitava em levar o processo ao MP. O Conselheiro Reginaldo requereu que fosse feita uma reunião em conjunto com os membros do Conselho Fiscal para deliberar, pois quando foi decidido o encaminhamento, estavam todos juntos. O Presidente disse que não precisaria haver outra reunião, que bastava todos assinarem o ofício de encaminhamento

O Conselheiro Reginaldo registrou que de 23 a 25 de abril será realizado o Congresso Estadual da Apeprem no Município de Itu.

O Conselheiro Borghetto registrou que tomou conhecimento de um fato inusitado, que o IPMC teria sido autuado por descarte de lixo irregular, querendo saber se procede e se foi paga a multa. O Conselheiro Marcos dos Santos disse que também ficou sabendo do fato, mas não sabe dos desdobramentos. Trecho inaldível. O Conselheiro Orivaldo



Instituto de Previdência dos Municipípios de Catanduva

Lei Complementar nº 127 de 24.09.1999

solicitou que fosse adquirida uma fragmentadora de papel e foi informado que já foi providenciado.

O Conselheiro Reginaldo registrou que a Prefeitura não está dando a devida atenção aos projetos enviados pelo IPMC no que diz respeito à atualização de legislação.

- f) Processo nº 14/2018 – férias do Diretor Superintendente. O Conselheiro Orivaldo manifestou preocupação com relação à licitação do plano de saúde, se disse pessimista e que acredita que deverá ocorrer duas licitações, pois a primeira será deserta. O Conselheiro Reginaldo registrou preocupação com relação aos recursos da assistência médica por conta das ações judiciais e que existe um movimento da Prefeitura para acabar com o plano e que os Conselheiros devem atuar para manter. A Conselheira Vânia disse que os aposentados estão usando o plano e não estão pagando. O Conselheiro Borghetto disse que possui um documento, que irá apresentar na próxima reunião, onde alertava o IPMC de tudo que está acontecendo e que os ativos não pagam pelo plano e que os inativos que tem paridade também não tem que pagar, que não é justo crucifica-los. A Conselheira Vânia disse que tem de haver consciência, que ela usa e paga. O Conselheiro Orivaldo reiterou que está pessimista e que deve ter algum aumento para os usuários.

As férias do Diretor do IPMC foram autorizadas, por unanimidade, sendo que os Conselheiros Orivaldo, Borghetto e Reginaldo condicionaram o deferimento à realização da licitação do plano de saúde.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente do Conselho declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata que foi aprovada pela unanimidade dos Conselheiros presentes, conforme assinaturas apostas abaixo.

Catanduva, 29 de março de 2018.

José Roberto Setin
Presidente

Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos
Secretário

Marcos dos Santos

Orivaldo Benedito Lima:

Paulo Borghetto

Sônia Maria I. Prescílio:

Vânia Aparecida Lopes



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n° 127 de 24.09.1999

COMUNICADO

Na qualidade de Presidente do Conselho Fiscal na reunião realizada nesta data e para que seja dado cumprimento ao que determina a alínea “j”, do § 5º, do artigo 61 da Lei Complementar nº 127 de 24 de setembro de 1999, **COMUNICO** que este Conselho, por unanimidade, **“aprovou as contas do IPMC relativas ao mês de fevereiro de 2018 uma vez que nelas não foram encontradas irregularidades com relação aos atos praticados na Autarquia”**.

Catanduva, 28 de março de 2018


Vanderlei Furohi
Presidente do Conselho Fiscal



Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva

Lei Complementar n.º 127 de 24.09.1999

CERTIDÃO

Certifico, para conhecimento dos Conselheiros Fiscais e dos Conselheiros de Previdência do IPMC, com relação ao repasse de contribuições devidas ao IPMC, o que segue:

A Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal, a Funecat, o Imes Catanduva e a Saec estão quites com os repasses, até a competência 02/2018.

Catanduva, 22 de março de 2018.

Edson Andrella

Edson Andrella
Diretor Superintendente.